

**SEMINÁRIO "a Política Ambiental no Sistema  
Fiscal Português "  
GEOTA, 16 de Março de 2006**

**Mário Ruivo**

**Presidente do CNADS**

Desde há quase uma década que, no nosso país, começaram a ganhar corpo algumas iniciativas governamentais na área da chamada reforma fiscal verde, designadamente com propostas de reforma da fiscalidade incidindo sobre o automóvel e sobre o património, relativamente às quais o Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável (CNADS) decidiu oportunamente promover um Seminário Internacional no CCB (27 Novembro 2001) com o fim de debater diversos temas ligados a essa fiscalidade ambiental com o objectivo de contribuir, primordialmente, para a sensibilização da opinião pública para estes temas, efectuando um balanço das propostas existentes e dar conhecimento do que se passava nestas áreas nos países da União Europeia e da OCDE.

A chamada Reforma Fiscal Verde em Portugal foi lançada através da Resolução do Conselho de Ministros de 14 de Julho de 1997, na qual se estabeleceram os princípios que deveriam nortear a tributação ambiental e energética e a tributação do património, exprimindo preocupações de desenvolvimento económico sustentável de conservação e de requalificação do parque habitacional, de ordenamento do território, da salvaguarda do património paisagístico e arquitectónico e da revisão do financiamento das autarquias locais.

Essa Reforma Fiscal Verde só teria, sentido consequentemente, se fosse inserida numa reforma fiscal global, em que se encontrasse claramente definida a transversalidade dos objectivos, uma vez que as exigências do desenvolvimento sustentável vão além do mero cumprimento de objectivos ambientais.

A concretização de uma Reforma Fiscal Verde, no momento actual, só é possível se for desenvolvida de uma forma gradual, tendo sempre em conta o princípio da neutralidade fiscal e efectivando-se de acordo com uma metodologia que, entre outros, passe pelos seguintes passos:

- a) remover os elementos nocivos do sistema;
- b) reanalisar os incentivos fiscais e os benefícios fiscais com vista à sua adequação a uma fiscalidade ambiental;
- c) adaptar os impostos especiais de consumo, reorientando-os numa perspectiva ambiental;
- d) deixar para uma ponderação ulterior o problema das taxas ambientais e a criação de impostos ambientais em sentido próprio.

No campo específico da Fiscalidade Automóvel conviria que a Reforma passasse, essencialmente, pela deslocação da carga tributária do momento da compra para o da circulação do automóvel, no sentido de tributar a utilização do mesmo, incluindo o actual imposto municipal de veículos, devendo o novo imposto de circulação ser encarado juntamente com uma nova filosofia ambiental.

Quanto à tributação do património, seria aconselhável que ela se efectivasse numa perspectiva de simplicidade, racionalidade, transparência e justiça, importando, naturalmente, ter em consideração os objectivos de maior equidade fiscal, sem descuidar a íntima relação entre a função económica e social da propriedade e o seu tratamento em termos de ordenamento territorial, ponderando-se a necessidade de o sistema de financiamento das autarquias locais ficar menos dependente dos impostos sobre o imobiliário.

A concretização desta chamada reforma fiscal verde, para ter êxito, implica a sensibilização das pessoas e o trabalho conjunto dos peritos ambientalistas e dos departamentos governamentais que têm de tomar as decisões nesta difícil e complexa matéria.

Por fim, será necessário preparar a máquina administrativa, tendo em vista o controlo e a fiscalização da aplicação efectiva da tributação ambiental.

Permito-me chamar a atenção para que, no próximo dia 19 de Abril o membro do CNADS, Dr. Henrique Schwarz, irá fazer então uma intervenção de fundo sobre alguns destes temas aqui apenas indicados.